

COSAN S.A.
CNPJ/MF 50.746.577/0001-15
NIRE 35.300.177.045

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 27 dias do mês de abril de 2026, às 6:30 horas, na sede social da Cosan S.A., localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Sala 01, na Cidade e Estado de São Paulo, Itaim Bibi, CEP: 04538-132 (“Companhia”).
2. **PRESENCAS**: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente do Conselho de Administração; André Santos Esteves – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Marcelo Eduardo Martins; Burkhard Otto Cordes; Renato Antônio Secondo Mazzola; Ralph Gustavo Rosenberg; Luís Claudio Rapparini Soares; e Flavia Cruz Simon – Membros do Conselho de Administração (“Conselheiros”).
3. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretário: Jefferson de Vasconcelos Molero.
5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a realização de oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Compass Gás e Energia S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A (“Compass” e “Oferta”, respectivamente). A Oferta inclui somente ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), residentes e domiciliados ou com sede na República Federativa do Brasil (“Brasil” e “Investidores Institucionais Locais”, respectivamente) e Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), com esforços de colocação das Ações no exterior, bem como a celebração de todos os documentos necessários a realização da Oferta, já praticados ou não.

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião e após análise da documentação pertinente, os membros do conselho de administração, por unanimidade de votos:

6.1 Ratificaram a apresentação, na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, do pedido de registro de oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Compass, a ser realizada no Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob a coordenação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, incluindo esforços de colocação das ações no exterior, realizado em 05 de março de 2026;

6.2 Ratificaram a submissão do pedido de registro de emissor da Compass na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e adesão ao segmento especial de governança corporativa da B3 denominado Novo Mercado, realizado em 05 de março de 2026;

6.3 Ratificaram o voto da Companhia na Assembleias Geral da Compass realizada em 16 de abril de 2026, no sentido de aprovar: (i) a migração da Compass para o Novo Mercado da B3; (ii) a conversão da totalidade das ações preferenciais classe A e B de emissão da Compass em ações ordinárias; (iii) a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Compass para adaptá-lo às exigências legais e regulamentares de companhia aberta e ao regulamento do Novo Mercado, bem como a realização de outros ajustes necessários;

6.4 Aprovaram a realização da Oferta, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“Coordenador Líder”), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Bank of America”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”), do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Itaú BBA”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”), da XP Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. (“XP”), do Banco BNP Paribas Brasil S.A. (“BNP Paribas”) e do UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB”) (“UBS BB” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Bradesco BBI, o Citi, o Itaú BBA, o Santander, o J.P. Morgan, a XP, o BNP Paribas e o UBS BB, “Coordenadores da Oferta”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “*Código de Ofertas Públicas*” e das respectivas “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), do Acordo de Cooperação Técnica – Ofertas Públicas, celebrado entre a ANBIMA e a CVM, atualmente em vigor, e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Ofício 736/2017-DRE,

emitido pela B3 em 28 de dezembro de 2017 (“Ofício 736/2017”), e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara da B3, atualmente em vigor, e nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Compass Gás e Energia S.A.*”, a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta, a Compass e os acionistas vendedores (“Acionistas Vendedores”), na proporção indicada nos documentos da Oferta (“Contrato de Colocação”).

- a. nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 48% (quarenta e oito por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 42.965.167 (quarenta e dois milhões, novecentas e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e sete) ações ordinárias de emissão da Compass e de titularidade da Companhia e de determinados Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual demanda adicional que venha a ser constatada no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) (“Ações Adicionais”);
- b. nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 13.392.857 (treze milhões, trezentas e noventa e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias de emissão da Compass e de titularidade da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (sendo tal preço ajustado por eventuais proventos caso a data de corte de referidos proventos ocorra entre (i) a data de divulgação do anúncio de início da Oferta (inclusive) e (ii) a data de alienação das Ações Suplementares (inclusive)) (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Bank of America, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, para atividade de estabilização no âmbito da Oferta;
- c. simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pela XP Investments US, LLC, pelo BNP Paribas Securities Corp. e pelo UBS Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação”);

Internacional”): **(a)** nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para um número limitado de investidores qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme este termo é definido na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) em operações isentas de registro, conforme previsto na seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (“Securities Act”), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(b)** nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (a) e (b) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros” e, em conjunto com Investidores Institucionais Locais, “Investidores Profissionais”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Compass, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

- d. a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais;
- e. por se tratar de uma oferta pública de distribuição exclusivamente secundária, sem aumento do capital social da Compass, não haverá diluição societária dos atuais acionistas da Compass e, portanto, não será concedida prioridade aos atuais acionistas da Compass para aquisição das Ações, conforme previsto nos artigos 7º e 53 da Resolução CVM 160;
- f. no contexto da Oferta, estima-se que o preço de aquisição por Ação estará situado entre R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa. O preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado, no Brasil, exclusivamente junto a Investidores Institucionais Locais, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, exceto pelas Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de

Intenções de Investimento (conforme será definido no Fato Relevante divulgado nesta data) (“Preço por Ação”). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetros as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, exceto pelas Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento (conforme será definido no Fato Relevante divulgado nesta data) (“Procedimento de Bookbuilding”);

- g. por se tratar de uma oferta pública de distribuição exclusivamente secundária, sem aumento do capital social da Companhia, não haverá diluição econômica dos atuais acionistas da Companhia;
- h. não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;
- i. por se tratar de uma oferta pública de distribuição exclusivamente secundária, a Compass não receberá quaisquer recursos provenientes da Oferta, os quais serão integralmente destinados à aos Acionistas Vendedores, nas respectivas proporções; e
- j. as demais características da Oferta constarão dos documentos da Oferta, que serão divulgadas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, da Compass, dos Coordenadores da Oferta, da CVM e/ou da B3.

6.5 Aprovaram a alienação de até 107.142.857 (cento e sete milhões, cento e quarenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) ações de emissão da Compass e detidas pela Companhia no âmbito da Oferta;

6.6 Aprovaram a autorização para Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações acima, no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a representar a Companhia perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto, praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos, ou, negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização das deliberações acima, inclusive para a fixação e aprovação do preço de alienação das Ações; e

6.7 Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta e aos documentos acima aprovados.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 27 de abril de 2026. (aa) Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Jefferson de Vasconcelos Molero – Secretário da Mesa; André Santos Esteves – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Marcelo Eduardo Martins, Burkhard Otto Cordes, Renato Antônio Secondo Mazzola, Ralph Gustavo Rosenberg, Luís Claudio Rapparini Soares e Flavia Cruz Simon – Conselheiros.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 27 de abril de 2026.

JEFFERSON DE VASCONCELOS MOLERO

Secretário da Mesa